

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 4.449, DE 2004

Estabelece regras para a renegociação e o alongamento das dívidas das micro e das pequenas empresas, e dá outras providências.

Autora: Deputada MARINHA RAUPP

Relator: Deputado GERSON GABRIELLI

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta para autorizar a renegociação e o alongamento de dívidas originárias de operações de crédito contraídas por micro e pequenas empresas com instituições financeiras.

O art. 2º estabelece que apenas dívidas contraídas para financiamento de investimentos, de capital de giro e para condução de atividades produtivas de uma forma geral poderão ser objeto de renegociação. O parágrafo único determina que os devedores que desviarem a finalidade do crédito não poderão aderir ao financiamento e alongamento. O art. 5º limita as operações a R\$ 200 mil por credor, fixa a taxa de juros em 12% ao ano e o prazo máximo em 7 anos. O art. 6º dispõe que o mutuário, para renegociar a dívida, apresentará as garantias usuais, proibindo a instituição financeira de exigir garantias outras para o tipo de operação. Por fim, o art. 8º autoriza o Tesouro Nacional a emitir títulos até o montante de R\$ 3 bilhões para garantia das operações de renegociação e alongamento das referidas dívidas.



749A218A42

No prazo regimental de 5 sessões, não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a proposição será analisada pela Comissão de Finanças e Tributação, inclusive no mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

São conhecidas as dificuldades que enfrentam as micro e pequenas empresas. Além da carga tributária elevada, dos entraves burocráticos, da excessiva regulamentação do mercado de trabalho e do insuficiente crescimento da economia observado nas duas últimas décadas, os empresários de pequeno porte têm que lidar com a insuficiência de crédito. Este é menos de 30% do PIB, quando a média dos países desenvolvidos, o chamado grupo dos 7 (G 7), ultrapassa 100%. Nos países do sudeste da Ásia, a média se situa em patamares similares. Além do volume insuficiente, os escassos recursos disponíveis são caros e de prazos relativamente curtos.

Os esforços empreendidos até aqui são claramente insuficientes para mudar a situação. Na área de crédito, os programas de microcrédito representam um avanço importante, mas são insuficientes para mudar o quadro de escassez de crédito.

Os propósitos do projeto da Deputada Marinha Raupp estão absolutamente em sintonia com o desejo de aumentar a oferta de crédito para os empreendimentos de menor porte. A renegociação e alongamento de dívidas são providências importantes para garantir um maior fôlego a empresas em dificuldades de curto prazo.

Não se está propondo a doação de recursos, apenas um maior prazo para pagamento. Como bem argumenta a justificativa da proposição, a extensão do prazo de pagamento pode decidir a sobrevivência ou não da empresa.



749A218A42

Entendemos, todavia, que a fixação da taxa de juros em 12% ao ano não é a melhor solução. Como todos sabemos, o Constituinte de 1988 inseriu tal limite para as taxas de juros em geral, o que nunca se concretizou. O melhor caminho, em nosso modesto entendimento, é estabelecer uma taxa vinculada a índices de preços ou a alguma taxa de longo prazo calculada pelo governo. Propomos, assim, que a taxa incidente nos refinanciamentos seja a Taxa de Juros de Longo Prazo, fixada trimestralmente pelo Conselho Monetário Nacional, conforme estabelece a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996. Segundo a referida lei, a TJLP pode ser utilizada em quaisquer operações realizadas no mercado financeiro (cf. art. 3º).

Mais uma vez elogiamos a iniciativa da Deputada Marinha Raupp e acreditamos que merecerá todo o apoio desta Casa.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.449, de 2004, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado GERSON GABRIELLI
Relator



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.449, DE 2004

Estabelece regras para a renegociação e o alongamento das dívidas das micro e das pequenas empresas, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 5º:

“Art. 5º

III – sobre as operações de renegociação e alongamento incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP

.....”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado GERSON GABRIELLI
Relator

